



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.141

Data: 05 de setembro de 1995

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº. 965, de 24.12.1991, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os incisos I e III, do artigo 3º., da Lei nº. 965, de 24.12.1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - realizar obras e investimentos para a construção e a manutenção da sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro de Guerra do Município, bem como, adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento.

III - colaborar na promoção de assistência médica hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência de estabelecimento de saúde do exército no Município de Campo Largo".

Art. 2º. - O artigo 4º., da Lei nº. 965, de 24.12.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 4º. - As obrigações assumidas em decorrência desta Lei, deverão ser objeto de previsões específicas nos orçamentos gerais de todos os exercícios financeiros da Municipalidade”.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 05 de setembro de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal